FPPM
Federação Portuguesa do Pentatlo Moderno

FPOCR · Federação Portuguesa de Corridas de Obstáculos · APD

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO PENTATLO MODERNO / FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CORRIDAS DE OBSTÁCULOS

Considerando as seguintes premissas factuais:

a) No Pentatlo Moderno o ano de 2024 ficou marcado pela última apresentação da disciplina de Hipismo nos Jogos Olímpicos de Paris/2024 sendo definitivamente substituída pelos Obstáculos no formato competitivo oficial de todos os escalões;

b) Já no decorrer do novo ciclo olímpico ambas as federações internacionais, UIPM e FISO, aprovaram a integração desta última na primeira e o início do processo de extinção da FISO, rumo a Los Angeles/2028;

c) Ambas as Federações Internacionais emitiram instruções às suas Federações Nacionais para um célere processo de entendimento e cooperação institucional com vista ao estabelecimento e desenvolvimento de um único universo desportivo de ação;

d) O C.O.I. reconhece e aprova esta integração;

e) No plano nacional quer C.O.P. quer Secretaria de Estado do Desporto já se encontram envolvidos e informados do processo em curso disponibilizando o apoio jurídico necessário.

A

Federação Portuguesa de Pentatlo Moderno UPD Pessoa Coletiva de direito privado nº 501638725, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 8 B, 2500-801 Caldas da Rainha, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos doravante

designada por **FPPM** e neste ato representado por João Paulo Pereira de Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, e

A

Federação Portuguesa de Corridas de Obstáculos APD, Pessoa Coletiva de direito privado nº 513720995, com sede na Rua José Leiote, nº 30, 1900-280 Lisboa, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos doravante designada por **FPOCR,** e neste ato representado por Carlos César Cipriano Araújo, na qualidade de Presidente da Direção,

Subscrevem o presente **Memorando de Entendimento** doravante designado de **ME** e que se rege pelas seguintes linhas orientadoras:

1.ª

(Compromisso do ME)

O presente ME traduz uma manifestação de interesse mútuo na permanente cooperação institucional e pessoal e no compromisso de acção em boa fé e no respeito pelos mais elementares princípios morais e éticos e da convivência, com consideração e empatia, reconhecendo e aceitando as diferenças, preconizando a harmonia e as relações interpessoais saudáveis.

2.ª

(Objeto do ME)

Constitui objeto do presente ME a prossecução de objectivos comuns de desenvolvimento desportivo alinhando estratégias partilhadas visando a promoção e divulgação de ambas as modalidades desportivas sob o "chapéu" institucional da FPPM;

3.ª

(Comunidades)

Ambas as estruturas directivas comprometem-se a desenvolver as iniciativas e acções que considerarem pertinentes para que a comunicação junto dos seus associados e agentes resultante da implementação deste ME seja actualizada e construtiva quanto às suas finalidades.

4.ª

(Período de Vigência)

O ME propõe-se constituir uma plataforma de entendimento a vigorar desde a sua assinatura até 31 de Dezembro de 2026, designando-se a este tempo de Período Probatório. No decorrer deste período é atribuída à FPOCR a condição de Observador em Plenários de AG, clubes e agentes sob a égide da FPPM.

5.ª

(Comissão Consultiva)

O ME pressupõe a constituição de uma Comissão Consultiva constituída pelos presidentes de ambas as federações e ainda um elemento por ambos proposto em representação ainda de cada federação num total de 4 elementos.

Esta Comissão Consultiva tem como missão produzir toda a matéria nos vários sectores de actividade associativa que materializem uma estratégia conjunta que a subscrição deste ME preconiza.

6.ª

(Renovação)

O ME termina o seu propósito de constituição no dia 31 de Dezembro de 2026 sendo que a sua renovação e/ou continuidade sob outra forma jurídica terá de ser traduzida e formalizada sob concordância de ambas as partes.

7ª

(Reserva das Partes)

Ambas as partes reservam o seu direito de cessar a qualquer momento a sua participação no ME bastando comunicar pelas vias institucionais esse propósito com uma antecedência de 30 dias úteis.

8.ª

(Disposições finais)

O presente ME contém o que foi acordado entre as partes, sem prejuízo qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Assim e por manifestarem acordo no presente ME assinam aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, em dois originais igualmente válidos, ficando cada um deles na posse dos Outorgantes.

O PRESIDENTE DA FPPM

(João Paulo Pereira de Almeida)

O PRESIDENTE DA FPOCR

(Carlos César Cipriano Araújo)